



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, O SENHOR ALEXANDRO CHAVES GUSMÃO, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o Sr. **Alexandro Chaves Gusmão**, brasileiro, maior, portador do RG n.º 6791050-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 802.548.455-68, residente e domiciliado na Rua Rodolfo M. Gomes, n.º 258, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, doravante denominado **LOCADOR**, celebram, entre si, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.245/91, no quanto couber, e de conformidade com o constante do Processo **PAD n.º 10.845/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato n.º **026/2019**, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Itambé – BA, a partir de **10.07.2020**, por mais um período de 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **10.07.2021**.
2. Antes do transcurso desse prazo, poderá o Locatário devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Locador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor mensal da locação será reajustado, mediante apostilamento, após correção pelo IGP-M, período de 07/2019 a 06/2020, quando o ajuste alcançará o interstício previsto contratualmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As despesas de prorrogação para o presente ano correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, e Plano Orçamentário 0001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”

2. Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho de nº. 2020NE000704, em 13 de abril de 2020, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula. No exercício subsequente, correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA

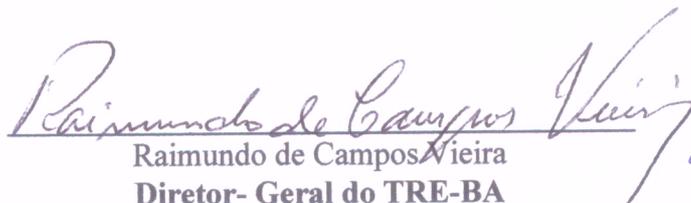
1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

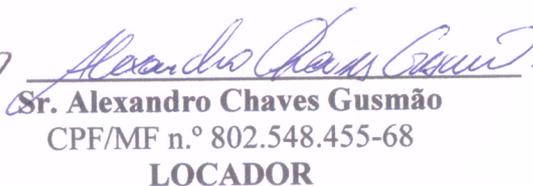
CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de JUNHO de 2020


Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA


Sr. Alexandre Chaves Gusmão
CPF/MF n.º 802.548.455-68
LOCADOR